

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO-\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Govêrno, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

Para o estrangeiro e colómias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:144 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vários fornecimentos para os pavilhões portugueses na Exposição Internacional do Rio de Janeiro.

Ministèrio da Marinha:

Decreto n.º 33:145 — Abre um crédito para refôrço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 111.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:146 — Abre um crédito para refôrço de várias dotações inscritas no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:147 — Determina que o Liceu Salazar, da cidade de Lourenço Marques, passe a funcionar com 21 turmas, emquanto a sua frequência o justificar — Aumenta o quadro dos professores do mesmo Liceu de uma unidade em cada um dos grupos 5.º, 6.º e 8.º e autoriza o governador geral da colónia de Moçambique a abrir o crédito necessário à execução do presente diploma.

Ministério da Educação Nacional:

Decretos n.º 33:148 e 33:149 — Abrem créditos para refôrço de várias dotações inscritas respectivamente nos capítulos 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:144

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decretolei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 900.000\$\mathered{s}\$, destinado ao pagamento de vários fornecimentos para os pavilhões portugueses na Exposição Internacional do Rio de Janeiro, devendo a mesma importância constituir o n.º 8) do artigo 161.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério sob a rubrica «Para pagamento à firma Terre Irmão & C.², do Rio de Janeiro, conforme escritura de 5 de Agosto de 1943».

Art. 2.º É anniada a importância de 900.0005 na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção (teral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:145

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 50.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 111.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Aluguer de embarcações quando faltem as próprias ou estejam em reparação».

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita na alínea a) «Dragagens» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 107.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do mesmo ca-

pítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:146

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11.500\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 2.º, atribuídas à Direcção das Obras Públicas do Distrito da Horta:

Artigo 29.º:

N.º 2) Ajudas de custo 6 N.º 3) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de mar-	.600\$00
	9.600\$00
N.º 1) Impressos	1.900\$00
Total	11.500\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de 11.500\$ a dotação do artigo 28.º, n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 33:147

Atendendo ao que foi proposto pelo governador geral da colónia de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.°, § 1.°, m.º 1.° e 2.°, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do seu § 2.°, por motivo

de urgência, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Liceu Salazar, da cidade de Lourenço Marques, passa a funcionar com 21 turmas, emquanto a sua freqüência o justificar.

Art. 2.º O quadro dos professores do mesmo Liceu é aumentado de uma unidade em cada um dos grupos 5.º,

6.° e 8.°

Art. 3.º Os lugares criados por êste decreto podem ser providos, nos termos do artigo 99.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, quando o Ministro das Colónias o entender conveniente.

Art. 4.º O governador geral da colónia de Moçambique fica autorizado a abrir no corrente ano económico o crédito especial necessário à execução do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:148

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$, destinado a «Remunerações acidentais» e a «Outros encargos», devendo a mesma importância reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico as seguintes dotações:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral de Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária Universidade do Pôrto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 414.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do

27.000₫00

3.000\$00 30.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa Instituto Superior Técnico

Pagamento de serviços e diversos encargos: Artigo 438.º — Outros encargos:

4) Para ocorrer às despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos e ensaios de natureza especial, por conta de organismos oficiais ou particulares

70.000\$00

100.000\$00

700⋬00

410\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 5.000\$ e de 25.000\$ respectivamente nas dotações do n.º 1) dos artigos 413.º e 343.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional e adicionada a quantia de 70.000\$ à verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 114.º e rubrica «Receitas dos estabelecimentos de ensino», do orçamento das receitas, ambos aprovados para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra—João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:149

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º deste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu pro-

mulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.020\$, importância destinada a reforçar no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o corrente ano económico, em relação aos adiante mencionados distritos escolares, as seguintes dotações:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Pagamento de serviços e diversos encargos:
Artigo 854.º, n.º 3) Transportes 500 500

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

> Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo

Despesas com o pessoal:

Despesas com o pessoal:

Artigo 850., n. 2) Despesas de deslocação, subsidios de viagem e de marcha.

400≴00 6.020₅00

720400

Art. 2.º São anuladas as importâncias abaixo indicadas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente, em relação aos seguintes distritos escolares:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Coimbra

Artigo 850.°, n.° 1) Ajudas de custo	500\$00
Artigo 850.º. n.º 2) Despesas de deslocação, subsídios	
de viagem e de marcha	500400
	0 00 p 00

Direcção do Distrito Escolar de Portalegre

Despesas com o pessoal:

Despesas com o pessoal:

Artigo 850.°, n.º 1) Ajudas de custo	770\$00
Artigo 850., n.º 2) Despesas de deslocação, subsidios de viagem e de marcha.	990≉00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Direcção do Distrito Escolar de Santarém

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 854.°, n.° 3) Transportes.

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Despesas com o pessoal:
Artigo 849.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados

Serviços docentes

Pagamento de serviços e diversos encargos: .

Artigo 858.°, n.° 1), alínea b) De professores do quadro geral nomeados nos termos do § 2.º do artigo 11.º do decreto n.º 19:531, de 30 de Março de 1931, e dos professores que, por ordem do Ministro, foram mandados apresentar à junta médica em Lisbaa

Serviços de administração dos distritos escolares

Direcção do Distrito Escolar de Leiria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Direcção do Distrito Escolar de Viana do Castelo

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Outubro de 1943. — António Oscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Gosta Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.